

ROMPENDO BARREIRAS, CONQUISTANDO ESPAÇOS: O MOVIMENTO FEMINISTA NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Estéphany da Silva RAMOS¹

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA
estephanyramos@live.com

Melissa Rhênia Barbosa ESPÍNOLA²

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA
melissa.espinola@hotmail.com

Orientador: Herry Charriery da Costa SANTOS³

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA
herrycs@bol.com.br

Resumo: Os movimentos feministas ao longo da história lutaram por igualdade e pela consolidação dos direitos da mulher, para que isso ocorresse se fez necessário romper com a imagem da mulher subordinada, que estava intrínseca a uma sociedade patriarcal. As mulheres mudaram de condição social e passaram a ocupar espaços na sociedade que até então eram considerados masculinos. Elas invadiram as esferas política e econômica, reafirmando seu papel de fundamental importância na sociedade como um todo, e tiveram os direitos pelos quais tanto batalharam assegurados pela Constituição Federal de 1988 e outras leis específicas, mas esses direitos não são totalmente respeitados na prática. Com a finalidade de proporcionar um maior conhecimento acerca do árduo processo de conquistas de direitos e a concretização destes, sugerimos analisar: *Como se desencadearam os processos que asseguram os direitos da mulher pela Constituição Federal de 1988?* A partir disso, desenvolvemos como objetivos deste trabalho: analisar os resultados dessa luta e as transformações que ocorreram no modo de pensar e de se expressar da mulher durante esses anos, reafirmar os direitos obtidos e concretizados na legislação brasileira e propor uma melhor aplicabilidade destes. Como metodologia aplicada a este trabalho, desenvolvemos

^{1/2} Graduandas do 4º Período do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA.

³ Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA (2009), com Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (2003). Possui Mestrado em História pela Universidade Federal de Campina Grande (2009) e Pós-Graduação Lato Sensu em História do Brasil pela Universidade Estadual da Paraíba (2005). Atualmente é Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Del Museo Social Argentino (UMSA), Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e exerce o cargo de Professor na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA e da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) nas áreas de Direito Constitucional, Direito Internacional Público e Direito Eleitoral



uma pesquisa descritiva quanto aos objetivos, e bibliográfica quanto aos procedimentos. O método utilizado foi o dedutivo e a técnica utilizada foi a revisão bibliográfica, também utilizamos métodos auxiliares numa pesquisa histórica e comparativa. As análises estabelecidas no trabalho demonstraram que apesar do movimento feminista ter lutado ferozmente para que a mulher conquistasse seu lugar na sociedade, ainda existe um preconceito gritante em relação a este movimento. Não obstante, é indubitável o fato de que os direitos conquistados pela mulher precisam ser realmente concretizados e que a luta das mulheres irá continuar até que se alcance o ideal de igualdade expresso na Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Mulher. Conquistas. Direitos. Igualdade

Abstract: Feminist movements throughout history have fought for equality and the consolidation of women's rights, for this to happen it was necessary to break with the image of women subordinate, which was intrinsic to a society patriarchal. As women changed their social status and became occupy spaces in society that were previously considered masculine. They invaded the political and economic spheres, reaffirming its fundamental role in society as a whole, and the rights they had fought both guaranteed by the Constitution of 1988 and other specific laws, but these rights are not fully respected in practice. In order to provide a better understanding about the arduous process of achievements and realization of these rights, we suggest reviewing: As if triggered processes that ensure women's rights by the Constitution of 1988? From this, we developed the following objectives of this work: to analyze the results of this struggle and the changes that have occurred in the way of thinking and expressing the woman over the years, reaffirming the rights obtained and implemented in the Brazilian legislation and propose a better applicability of these. The methodology applied to this work, we developed a descriptive regarding the goals , and literature about the procedures. The deductive method was used and the technique used was the literature review, we also use helper methods in historical research and comparative. The analysis set out in the paper show that despite the feminist movement have fought fiercely for the woman to win its place in society, there is still a glaring bias regarding this motion. Nevertheless, there is no doubt the fact that the rights won by women need to be actually implemented and that women's struggle will continue until you reach the ideal of equality expressed in the Constitution of 1988.

Keywords : Women. Achievements . Rights . equality



INTRODUÇÃO

Os grupos vulneráveis, parcialmente ou totalmente excluídos devem ser observados a partir da legislação e de medidas administrativas, com o intuito de afastar a discriminação feita pela maioria. Entre esses grupos, estão as mulheres, que através dos movimentos feministas, conquistam, consolidam, garantem e defendem seus direitos, enquanto diligenciam a equidade na observância dos critérios de igualdade e justiça.

Nesse sentido, a luta das mulheres pelos seus direitos teve início na Europa e na América Norte, e acabou por repercutir entre as mulheres brasileiras. Tal repercussão teve por base a ideia de inserção da mulher em um panorama político, econômico e social, e proporcionou uma conscientização sobre a relevância do assunto. Assim, essas convicções pregadas pelo feminismo, em tese, foram asseguradas e reconhecidas através da Constituição Brasileira de 1988.

Destarte, as mulheres se organizaram para dissipar a condição de vulnerabilidade e inferioridade a que eram submetidas pela preeminência do equivocado entendimento masculino, proveniente de uma cultura patriarcal que foi profundamente arraigado na sociedade. Através dos movimentos feministas e tendo por base o Princípio de Igualdade difundido ordenamento jurídico brasileiro: A Constituição Federal de 1988 já apresenta uma discussão sobre gênero?

A temática dos direitos humanos das mulheres é de grande valor na realidade de preconceito e discriminação da sociedade moderna, para que assim esta seja inteiramente transformada. Considerando-se que por meio do esforço, estudo e capacitação, as mulheres, vêm ocupando o espaço tido culturalmente como masculino no campo do trabalho e em outros aspectos, no entanto não são reconhecidas. Além de que, os direitos que possuem são pouco respeitados nas práticas sociais, políticas e culturais no Brasil, por isso é indispensável o estudo dessa trajetória de conquistas tanto no âmbito jurídico, como na sociedade como um todo.

Nessa perspectiva, o objetivo geral deste trabalho revisitar a história do movimento feminista e chamar atenção acerca da importância da luta dessas mulheres para o entendimento das conquistas femininas na atualidade. Com base neste objetivo geral, tivemos como objetivo específico reafirmar os direitos obtidos e concretizados na legislação brasileira.

Para viabilização deste artigo foi utilizada a pesquisa descritiva quanto aos objetivos, e bibliográfica quanto aos procedimentos. O método utilizado foi o dedutivo, e a partir dos



métodos auxiliares, a pesquisa foi histórica e comparativa. O procedimento de coleta e análise dos dados foi realizado através da captação de material encontrado em livros, artigos científicos provenientes da internet e impressos periódicos.

1 MARCOS HISTÓRICOS PARA A CONQUISTA DOS DIREITOS DA MULHER NO BRASIL

As mulheres alcançaram seu espaço por todo o mundo, ao mesmo tempo em que adquiriam direitos e conquistavam lugar numa história, que até então costumava privilegiar o sexo masculino. Assim como afirmava Luz (1982:09) “a sociedade constrói seus modos de ser e de se expressar sobre diversos aspectos do relacionamento humano, e a relação homem/mulher é parte dessa construção”.

Dessa forma, o processo que ocasionou as muitas lutas pelo reconhecimento dos direitos femininos está ligado à busca pela igualdade de gênero, fazendo emergir os movimentos feministas. Segundo Maria Betânia Ávila (2004) “o movimento feminista é aquele que tem como perspectiva a transformação das relações de gênero, cujo foco de sua atuação é a luta por liberdade e igualdade para as mulheres”.

Em vista disso, a teoria feminista lançou um novo olhar sobre a inserção social, política e cultural da mulher, questionando a dissociação entre as famílias e a própria justiça. Por isso, a contribuição da teoria feminista se desdobra quando são evidenciadas as dimensões políticas de discriminação da mulher, e no momento em que se formulam mudanças nas estruturas sociais como um todo.

Nessa vereda, o desenvolvimento da luta das mulheres pela equidade de gêneros consolida o caminho em busca da emancipação da mulher e passa pela conquista até a garantia de seus direitos, combatendo preconceitos e discriminações a que eram submetidas. Destarte, essa luta que teve início na Europa – com base nos ideais iluministas – se espalhou por todo o mundo, e chegando às terras brasileiras, o movimento encontrou inúmeras mulheres que aderiram à causa, tal como Bertha Luz, Carmen da Silva, Chiquinha Gonzaga, Maria Lacerda de Moura e Eunice Michillis, que batalharam por justiça, igualdade e liberdade.

Posto isto, é necessário afirmar que em todos os campos são marcantes os avanços das mulheres, o que resultou numa história de lutas e conquistas, na qual o movimento feminista, em cada momento, com suas próprias feições, ajudou a escrever uma página. Entre os eventos e datas marcantes estão: a lei sobre educação para as mulheres (1827-1879), a fundação do



Partido Republicano Feminino (1910), a alteração da lei eleitoral dando o direito de voto às mulheres (movimento que teve como principal articuladora Bertha Lutz) e consequente promulgação do Código Eleitoral por Getúlio Vargas (1932), entre outros.

No entanto, o período de maior ascensão na trajetória do movimento feminista brasileiro e sua incansável batalha por direitos foi na década de 1970. Quando em 1975, a ONU declara o Ano Internacional da Mulher, abrindo espaço para uma discussão da condição feminina ao cenário internacional. Somadas a essas circunstâncias estavam às mudanças positivas na situação da mulher no Brasil desde os anos 1960.

Além disso, a história se desenrolava no período das ditaduras latino-americanas, que calavam a todos. Motivadas pelo espírito de liberdade de expressão e com sentimento de fazer a diferença, elas lutaram contra os regimes políticos da época e reacenderam a conflituosa questão do papel feminino, que contestava as relações de poder entre homem e mulher, em referência a todos os âmbitos da sociedade, e articulava desde as relações de gênero à estrutura de classes.

Posteriormente, o movimento em busca pelos direitos das mulheres foi consolidado na década de 80 quando o progresso deste fez do eleitorado feminino um alvo de interesse partidário e de seus candidatos, que começaram a incorporar as demandas das mulheres aos seus programas e plataformas eleitorais:

[...] a reorganização partidária começou a descaracterizar as práticas autônomas dos movimentos, os grupos se dividiram e se desmancharam. Na divisão muitas feministas se concentraram nos partidos, outras permaneceram somente no movimento. Os discursos feministas invadiram os discursos partidários, mas as práticas autônomas se reduziram (LOBO, 1987: 50).

Entre outros marcos dos anos 80 estão: a criação de centros de autodefesa, para coibir a violência contra a mulher e o surgimento do lema “Quem ama não mata” (1980); surgimento dos primeiros conselhos estaduais da condição feminina (MG e SP), para traçar políticas públicas para as mulheres (1983); surgimento da primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (SP) e implantação destas em outros estados brasileiros (1985); e obtenção de importantes avanços na Constituição Federal, garantindo igualdade a direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a lei, através do lobby do batom, uma manifestação liderada por feministas da época (1988).

A *posteriori* nos anos 90, ocorreu uma dispersão e uma notória institucionalização que é diagnosticada através das novas práticas sociais e pela especificidade dos temas. Consequentemente, alguns movimentos perderam o caráter espontâneo e a-hierárquico, e



estes começaram a se organizar sob a forma de instituições não governamentais e foram se distribuindo por todo o país.

Algumas datas foram marcantes neste período como: a Conferência Mundial de Direitos Humanos, que destacou os direitos das mulheres e enfatizou discussão sobre a questão de violência contra o gênero¹ (1993); e o momento em que Congresso Nacional incluiu o sistema de cotas na Legislação Eleitoral, obrigando os partidos a inscreverem, no mínimo, 20% de mulheres nas chapas proporcionais (1996)². Dessa forma, esses acontecimentos possibilitaram uma maior discussão a respeito das questões de gênero em todo o mundo.

Na atualidade, o debate parece estar restrito apenas as Ongs e as academias com feministas profissionais, mas, apesar de em pouca escala, esses movimentos tornam-se atuantes quando identificam formas de opressão que extrapolam as relações sociais e repercutem em questões mais amplas, como meio ambiente, qualidade de vida, cultura patriarcal, desigualdades de gênero e outras que questionam os paradigmas sociais vigentes.

“Na verdade, as mudanças de perfil das mulheres e mães alteraram o papel dos homens, pais, avós, filhos, acarretando frequentes conflitos, uma vez que o ser humano vive em uma rede de relações recíprocas” (ROSSETI-FERREIRA, 2001:09). Assim, para muitos homens, as recentes conquistas femininas nos diversos âmbitos sociais configuravam uma ameaça, pois as mulheres estavam rompendo com uma estrutura que foi construída e difundida desde a antiguidade pelos órgãos de controle social, como a Igreja e o Estado.

Do exposto, pode-se afirmar que depois de muito esforço, as mulheres conseguiram ocupar uma nova condição na sociedade, o que se revelou como um melhoramento não só da sua própria condição de mulher, mas também provocou uma mudança nas estruturas sociais em um todo. Elas conquistaram direitos, que foram concretizados pela legislação brasileira, mas isso ainda não foi o bastante. É necessário que se enxergue a mulher além da dicotomia do feminino/masculino e do papel que ela deveria desempenhar de acordo como que era pregado pela própria cultura Ocidental.

2 PRINCÍPIO DA IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E EM LEIS ESPECÍFICAS

Tendo como base o enunciado do art. 5º, caput e inciso I, que determinam:

¹“O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (Scott, 1990: 14).

² Fonte consultada: <<http://www.historiadigital.org/curiosidades/25-conquistas-historicas-das-mulheres-no-brasil/>>



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O legislador da Constituição de 1988 teve como foco empregar o Princípio da Igualdade aprimorando sua aplicabilidade. Destarte, não só o princípio em sentido formal asseverando que todos são iguais perante a lei, mas também em seu sentido material, antevendo tratamentos diferenciados para aqueles que possam necessitar da equiparação de direitos entre os demais.

Essa "igualdade", entretanto, possui uma carga idealista e humanitária, e até hoje não se concretizou em qualquer sociedade humana. Ademais, é considerada por alguns doutrinadores uma igualdade substancial, ou seja, apenas reconhecida em seu sentido jurídico-formal. Com tal característica, uma isonomia correlacionada a uma lógica concreta, sendo aferida em função dos interesses pleiteados no Direito Positivo Constitucional.

No mesmo sentido, é aduzido que:

A igualdade na lei constitui exigência destinada ao legislador que, na elaboração da lei, nela não poderá incluir fatores de discriminação. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz exigência destinada aos Poderes Executivo e Judiciário, que, na aplicação da norma legal, não poderão utilizar critérios discriminatórios (CAIS, 2011:56).

Se adequando aos Direitos individuais, sua fundamentação está no Direito Natural e em certas liberdades essenciais à personalidade e a dignidade da pessoa humana. Com o auxílio de tal Princípio, o indivíduo é protegido de toda má utilização e aplicação da ordem jurídica. Desta forma, a igualdade jurisdicional decorre da igualdade perante a lei como garantia constitucional contíguo à democracia.

A partir desse parâmetro, o alcance da independência econômica das mulheres, se mostrou como uma oportunidade para elas de exercer empregos antes só destinados aos homens, sendo nessa área majoritariamente ativas. Contudo, ainda há um predomínio das mulheres na esfera doméstica, visto que a sociedade ainda não atingiu de forma total a equidade em relação às questões de gênero. Assim sendo,

A questão contemporânea do trabalho feminino ilustra os impasses de uma teoria que opõe radicalmente subjetivação e socialização, que pensa a liberdade subjetiva apenas em termos de insubmissão às regras coletivas (LIPOVETSKY, 2000:223).



Em razão disso, as mulheres queriam provar seu valor profissional, recusavam-se a ser somente destinadas às tarefas naturais da reprodução, e reivindicavam pelo menos tendencialmente, os mesmos empregos, os mesmos salários e o mesmo espaço que os homens na sociedade. Tendo seus direitos assegurados no Brasil pelas Leis Trabalhistas, as mulheres adquiriram proteção à maternidade, a garantia de emprego à mulher grávida, a licença-gestante, a licença para a trabalhadora que é mãe adotante, entre outros benefícios.

Atualmente, as atividades materna e doméstica não bastam para preencher a existência feminina, pois ao longo do tempo o trabalho feminino tornou-se uma referência social, interiorizando maciçamente a norma do trabalho no pensamento das mulheres jovens ou menos jovens.

Dessa forma, não houve somente evolução da mão-de-obra feminina com destino a novas profissões, mas sim uma mudança de ordem qualitativa em relação ao valor do trabalho feminino. Posto isto, se faz necessário observar que tal mudança produziu uma cobrança relacionada à valorização pessoal, à capacidade laboral, intelectual e geradora de renda.

Em se tratando da Mulher e o Código Civil, ocorreu uma positivação não só de direitos, mas também de deveres baseados na comunhão plena de vida e na igualdade entre os cônjuges. O ideal moderno da esposa no lar trouxe o entendimento de preponderância da mulher como mãe, administradora e consumidora, e fez declinar a autoridade que o pai e o marido exerciam. Tais mudanças podem ser observadas nas Disposições Gerais sobre o casamento, a questão do nome do cônjuge, planejamento familiar, direção da sociedade conjugal, sustento da família, domicílio do casal, entre outras.

Vale salientar uma conquista de grande magnitude acerca do direito da mulher no Brasil, a Lei Maria da Penha. Tal lei é reconhecida como uma das mais avançadas no mundo para o enfrentamento da violência contra as mulheres. No Brasil, desde a aprovação da Lei 11.340 em 2006, a violência contra as mulheres passou a ser considerada “grave” e punida com rigor. Além desse fator, o agressor pode ser preso em flagrante e medidas protetivas podem ser demandadas para amparar a vida e a integridade física e psicológica das mulheres.

O Estado, a Igreja, a sociedade baseada em preceitos que subjogavam a mulher e a ideia de família como uma entidade inviolável, impuseram a ela a lei do silêncio. Assim, todo esse processo histórico de controle masculino sobre as mulheres, envolvendo métodos e formas de comunicação, como a religião, a filosofia, a ciência e a política fizeram com que elas perdessem, em diferentes níveis, a autonomia, a liberdade e o controle sobre o próprio corpo. Somente no momento em que houver a conscientização de que um novo modelo de família deve-se basear na colaboração entre os integrantes desta e no afeto entre eles, é que se



poderá alcançar a tão aspirada igualdade e eventualmente, o fim da violência.

Posto isto, apesar da igualdade entre os sexos estar enfatizada na Constituição Federal, é secular a discriminação que coloca a mulher em um lugar de inferioridade e subordinação com relação ao homem. Desta forma, a revolução da igualdade não é um anulante da divisão social dos papéis, mas sim aquilo que coexiste com os ideais modernos.

3 O DIREITO DA MULHER E SUAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição brasileira de 1988 ficou conhecida como Constituição Cidadã, e representou um avanço considerável para a transição democrática do país, no que condiz ao reconhecimento dos direitos sociais e individuais das mulheres pela articulação dos movimentos feministas. Nesse sentido, tais reivindicações por direitos foram agregadas ao texto constitucional.

Em vista disso, o art. 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que foi transcrito anteriormente, manifesta a promoção de mudanças de extrema importância na superação do tratamento diversificado relacionadas às questões de gênero, que se dá através da interpretação do princípio da igualdade asseverado no próprio conteúdo da Constituição.

Outrossim, a respeito do tratamento igualitário entre homens e mulheres na legislação brasileira, atenta-se que com o avanço das lutas e conquistas feministas, a sociedade sofreu mudanças. Assim, tais mudanças concernem na participação da mulher nos espaços públicos, especialmente pela conquista do direito ao voto, além de outras mudanças comportamentais. Desta forma, fez-se essencial uma nova legislação que melhor se adequasse à nova ordem das coisas.

Oportuno se torna ressaltar que por mais significativas que sejam essas mudanças, elas continuam lentas, limitadas e incapazes de aproximar os homens e as mulheres de uma total democracia. Indubitável, afinal, é menos a transformação dos papéis do que sua forte permanência, ou seja, a dinâmica isonômica conseguiu desqualificar a associação do homem com a autoridade, no entanto não chegou a arruinar a associação das mulheres com as responsabilidades domésticas.

Em razão disso, os modelos sociais que antes designavam imperativamente papéis e lugares, agora podem conceber orientações facultativas e preferências estatísticas. Assim, a liberdade de dirigir a si mesmo aplica-se agora aos dois gêneros, apesar de continuar sendo construído a partir de normas e papéis diferenciados na sociedade.

Não obstante isso, a incorporação dos direitos das mulheres pela Constituição não



garantiu sua plena aplicação. Portanto, é fundamental que haja uma exegese mais abrangente refletindo os reais princípios democráticos e que assegure indistintamente a participação de todos. Consequentemente, na lei devem existir apenas as disposições diferenciadoras que forem justificáveis, isto é, que tenham por finalidade a defesa da condição feminina ou o amparo a qualquer outro grupo que necessite de tratamento especial em determinado aspecto.

Pelo exposto, é notável que as mulheres aos poucos vêm conquistando os direitos pelos quais sempre lutaram, no entanto há de se perceber que ainda existem resquícios machistas impregnados na sociedade, e que a luta das mulheres por direitos vai além do que está assegurado pela legislação. Assim o ideal igualitário, o desaparecimento das condutas machistas e a emancipação econômica da mulher serão de máxima importância na construção uma sociedade marcada pela autonomia feminina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos movimentos feministas, as mulheres modificaram sua condição na sociedade e se tornaram agentes da sua própria história. Esses movimentos extrapolaram os limites do seu conceito e foram além da pressão política na defesa de seus interesses. Dessa maneira, o feminismo rompeu fronteiras, criou novos espaços de interlocução e atuação, possibilitando o nascimento de novas práticas e identidades feministas.

Além desse fator, as mulheres tiveram seus direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e em outras leis específicas, tendo por base o princípio da igualdade que funciona como garantidor dos direitos individuais e evita discriminações, fortalecendo a democracia. Destarte, essa isonomia se configura por meio dos preceitos genéricos, abstratos e atos concretos que se destinem a todos sem especificações arbitrárias.

Por conseguinte, percebemos que mesmo as mulheres se comprometendo cada vez mais com a vida profissional, e mesmo os homens assumindo mais papéis domésticos, ainda não se conseguiu desconstruir totalmente a figura da mulher como responsável pelos afazeres da casa e o cuidado com as crianças, seja por um discurso machista que já esteja impregnado e é intrínseco à sociedade, seja pelo fato de a lei ser cumprida somente quando há conveniência para os órgãos dominadores, além de muitas outras coisas. Por tais razões, apesar dos direitos estarem assegurados na legislação, algumas práticas advindas da própria sociedade preconceituosa impedem sua total concretização.

Ademais, a sociedade que se proclama defensora da igualdade é a mesma que trata com discriminação as questões de gênero. Consequentemente, para que os direitos das



mulheres ultrapassem a formalidade substancial aludida no ordenamento jurídico, é necessário que a própria sociedade abandone a mística da mulher como dona de casa, e reconheça que ela é sujeito livre, capaz de tomar decisões e de fazer a diferença.

Logo, observamos no decorrer desse estudo que o preconceito ainda existe em relação às mulheres e é inerente à sociedade; que os direitos conquistados foram postos em lei, entretanto nem todos foram respeitados e muito menos se enquadraram à realidade prática; que os objetivos da luta feminista se transformaram com o passar do tempo, mas não perderam sua essência de conquista isonômica. Portanto, muitos direitos ainda precisam ser conquistados, ao passo que outros requerem uma consolidação.

Em análise última, consideramos que a temática de direitos das mulheres permanecerá em pauta até que se compreenda que a mulher faz parte do corpo social e é peça fundamental para seu bom funcionamento. Por isso, tais direitos confirmados pela Carta Magna não são uma forma de privilegiar as mulheres por tudo que sofreram, e muito menos atentam contra o princípio da igualdade, pelo contrário, estes direitos reafirmam o princípio da isonomia que se faz presente quando visa à obtenção de igualdade de oportunidades como concretização do ideal de justiça.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Maria Betânia. (2004). Questões sobre o feminismo, sujeito político e democracia. Recife, Pernambuco, SOS CORPO Instituto Feminista para a Democracia e SNMT/CUT, 1-12.
- CAIS, Cleide Previtalli. (2011). O Processo tributário. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 56.
- GOULART, Michel. 25 conquistas históricas das mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://www.historiadigital.org/curiosidades/25-conquistas-historicas-das-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 9 abr. 2013.
- LIPOVETSKY, Gilles. (2000). A terceira mulher: permanência e revolução do feminino. São Paulo, Companhia das Letras, 216-257.
- LOBO, Elizabete Souza. (1987). Mulheres, feminismo e novas praticas sociais. Porto Alegre, Revista de Ciências Sociais , v. 1, n. 2, 50.
- LUZ, M.T. O lar e a maternidade: instituições políticas. (1982). In:_____. (Org.). O lugar da mulher (estudos sobre a condição feminina na sociedade atual), 1.Rio de Janeiro, Graal, 9-31.



ROSSETI-FERREIRA, M.C. (2001). Sob o signo da mudança: a mulher do século 21. Folha de S. Paulo, São Paulo, Folha Ribeirão Especial 1, 9.

SCOTT, Joan Wallach. (1990). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: Revista Educação e Realidade. Porto Alegre, v 16, n.2: p 5-22.

